



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2028- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Formação de Registro de Preços para eventual aquisição de mudas de plantas, flores ornamentais e árvores nativas destinadas ao paisagismo, à arborização urbana, à manutenção de áreas verdes e à recuperação de áreas degradadas.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar – Anexo I.1.

2. Prazo de vigência da contratação

2.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Completado o prazo de vigência acima, a contratação poderá ser prorrogada por mais 12 (doze) meses, desde que comprovado a vantajosidade do preço, na forma do art. 84 da Lei 14.133/21.

2.3. A prorrogação da Ata de Registro de Preços ocorrerá por meio de Termo Aditivo.

2.4. A prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.5. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.6. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.7. A contratação não poderá ser prorrogada quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A contratação pretendida não está prevista no PCA (Plano Contratações Anual) elaborado pela administração anterior para o exercício de 2026. Desta forma, por tratar-se de demanda indispensável, a contratação será procedida e o objeto será incluído posteriormente no PCA (Plano Contratações Anual) para se alinhar com o orçamento municipal.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os requisitos da contratação se encontram pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



Subcontratação

5.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. O fornecimento de plantas e mudas será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante emissão de Autorização de Fornecimento (AF) pela unidade competente, observadas as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos contratuais decorrentes. O registro dos preços não obriga o Município a adquirir a totalidade das quantidades estimadas, ficando cada aquisição condicionada à necessidade administrativa, à disponibilidade orçamentária e financeira e à observância da legislação aplicável.

6.2. A contratada deverá efetuar a entrega dos produtos no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento, no Parque de Exposições Multiuso, situado no Município de Piedade do Rio Grande/MG, ou em outro local indicado expressamente pela Administração na respectiva autorização

6.3. As entregas deverão ocorrer em dias úteis, nos horários das 8h às 11h e das 13h às 16h, mediante prévio alinhamento com a unidade recebedora, de modo a assegurar a conferência dos produtos e o adequado recebimento.

6.4. Todas as despesas necessárias ao integral cumprimento do fornecimento, incluindo embalagem, acondicionamento, carga, transporte, descarga, mão de obra, tributos, encargos e quaisquer outros custos diretos ou indiretos, correrão exclusivamente por conta da contratada, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais ao Município em razão dessas atividades.

6.5. As plantas e mudas deverão ser entregues vivas, em boas condições fitossanitárias, de conservação e desenvolvimento, apresentando características compatíveis com a espécie e a variedade ofertadas, com o porte, as dimensões e os demais requisitos previstos na especificação de cada item. Deverão possuir sistema radicular adequadamente desenvolvido, estrutura vegetativa íntegra e condições que favoreçam sua adaptação, seu estabelecimento e seu desenvolvimento após o plantio.

6.6. Os produtos deverão estar livres de pragas, doenças, agentes contaminantes, danos físicos relevantes, ressecamento excessivo, sinais de deterioração ou quaisquer outras condições que comprometam sua qualidade, viabilidade, sanidade ou desenvolvimento. Não serão admitidas mudas mortas, debilitadas, murchas em grau incompatível com sua recuperação, com raízes severamente danificadas ou que apresentem condições inadequadas ao plantio.

6.7. As mudas deverão ser fornecidas em recipientes, torrões ou embalagens apropriadas à espécie e ao estágio de desenvolvimento, conforme a natureza do produto e as especificações do item, de modo a preservar a integridade do sistema radicular, a umidade necessária e as condições fitossanitárias durante o manuseio, o transporte e a entrega. O acondicionamento deverá evitar quebras, esmagamentos, exposição prejudicial ao calor, desidratação ou outros danos que possam comprometer a qualidade dos produtos.

6.8. As espécies, variedades, quantidades, portes, dimensões, características e demais requisitos dos produtos entregues deverão corresponder integralmente às especificações constantes do edital, do Termo de Referência, da proposta vencedora, da Ata de Registro de Preços e da respectiva Autorização de Fornecimento.

6.9. A contratada deverá assegurar a procedência regular das plantas e mudas fornecidas e apresentar, sempre que exigíveis pela legislação aplicável ou solicitados justificadamente pela fiscalização, os documentos comprobatórios de origem, identificação da espécie, registros, certificados fitossanitários, autorizações e demais documentos pertinentes à produção, à comercialização e ao transporte dos produtos, conforme a natureza de cada espécie e a regulamentação aplicável.

6.10. O recebimento dos produtos ficará condicionado à conferência das quantidades, das espécies, das variedades, das dimensões, do porte, das condições de conservação e dos demais requisitos especificados.



O recebimento provisório, quando aplicável, não implicará aceitação definitiva dos produtos, a qual dependerá da verificação de sua conformidade com as exigências da contratação, nos termos da legislação aplicável.

6.11. A Administração poderá recusar, total ou parcialmente, o recebimento de produtos entregues em desacordo com as especificações, em quantidades divergentes ou em condições inadequadas de conservação, sanidade ou desenvolvimento. A contratada será formalmente notificada para providenciar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da notificação, a substituição dos itens rejeitados ou a complementação das quantidades faltantes, conforme o caso, sem qualquer ônus adicional para o Município, inclusive quanto ao transporte, à retirada dos produtos recusados e à nova entrega.

6.12. A substituição ou complementação prevista na cláusula anterior não afastará a responsabilidade da contratada pelo cumprimento dos prazos e das demais obrigações assumidas, nem impedirá a aplicação das sanções administrativas cabíveis quando caracterizada infração contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa. O descumprimento injustificado do prazo de substituição poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e legais pertinentes, inclusive a extinção contratual, quando cabível.

6.13. A aceitação dos produtos no momento da entrega não eximirá a contratada de responsabilidade por vícios ocultos, desconformidades preexistentes ou defeitos de qualidade que não pudessem ser razoavelmente identificados na inspeção inicial, desde que devidamente demonstrados e observados os prazos e as condições previstos na legislação e nos instrumentos da contratação. Constatado problema dessa natureza, a Administração poderá exigir as providências corretivas cabíveis, inclusive a substituição dos produtos, sem prejuízo das demais medidas previstas em lei.

6.14. A fiscalização poderá realizar inspeções, verificações e diligências necessárias para confirmar a conformidade dos produtos, inclusive quanto à espécie, ao porte, à procedência, às condições fitossanitárias e à documentação exigível. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados e disponibilizar os documentos pertinentes, sem que o exercício da fiscalização reduza ou exclua sua responsabilidade pela qualidade e pela regularidade do fornecimento.

6.15. Considerando que a aquisição se destina, entre outras finalidades, à recomposição paisagística, à ampliação da cobertura vegetal e ao apoio a ações de recuperação de áreas degradadas, as espécies fornecidas deverão ser compatíveis com a finalidade de utilização indicada pela Administração e com as especificações técnicas de cada item.

6.16. Quando houver indicação de uso em recuperação ambiental, deverão ser observadas as exigências específicas eventualmente estabelecidas quanto à espécie, à origem, à adequação ecológica e às condições de implantação, não sendo admitido o fornecimento de espécies em desacordo com a finalidade expressamente indicada na Autorização de Fornecimento.

6.17. A contratada deverá manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, bem como cumprir todas as obrigações legais, regulamentares e contratuais pertinentes ao objeto, comunicando formalmente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do fornecimento.

6.18. Os itens de gramas deverão apresentar aspecto saudável, uniforme e vistoso, com coloração verde característica da espécie, sem sinais de ressecamento, amarelamento, murcha ou queimaduras, bem como sem falhas de cobertura vegetal, áreas de solo exposto, compactação excessiva ou presença de ervas daninhas.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

7.7. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

7.7.1. Receber provisoriamente e/ou recusar, conferir especificações técnicas, marcas, qualidade, quantidade de produtos licitados ou adquiridos pelo município, bem como acompanhar o desenvolvimento de serviços contratados, atestando a boa execução e o devido cumprimento e/ou apontando as falhas, descumprimentos, inadimplências, divergências e etc.

7.7.2. prestar apoio ao gestor do contrato, se colocando a disposição para esclarecer as dúvidas administrativas, técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

7.7.3. expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e comunicações necessárias aos fornecedores para garantir a perfeita execução dos serviços ou dos fornecimentos, dando ciência ao gestor do contrato sempre que necessário;

7.7.4. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.7.5. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e o gestor, caso necessário;

7.7.6. anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao gestor do contrato, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

7.8. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

7.8.1. coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;

7.8.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade máxima aquelas que ultrapassarem a sua competência;

7.8.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;



- 7.8.4. coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 7.8.5. elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- 7.8.6. coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico e administrativo, quando for o caso;
- 7.8.7. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
- 7.8.8. realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- 7.8.9. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso; e
- 7.8.10. Acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento entre outros.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Recebimento

- 8.1.1. Os bens ou serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 dias, pelos fiscal(is), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).
- 8.1.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 8.1.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo
- 8.1.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 8.1.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).
- 8.1.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 8.1.7. Os bens ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



8.1.8. Os bens ou serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.1.9. Realizar a análise de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.1.10. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nas documentações apresentadas, quando for o caso;

8.1.11. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.1.12. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.1.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.1.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.1.16. Quando a fiscalização e a gestão do contrato justificadamente forem exercidas por um único servidor, caberá a ele praticar todos os atos relacionados ao recebimento provisório e definitivo do objeto.

8.1.17. O recebimento provisório e definitivo poderá ser substituído por recibo ou outra forma simples, quando forem suficientes para atestar o atendimento das exigências contratuais.

8.2. Liquidação

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.3.1. a data da emissão;

8.3.2. os dados do contrato e do contratante;

8.3.3. o valor a pagar; e

8.3.4. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line*, aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



8.6. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

8.11. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da entrega da nota fiscal ao município que deverá estar devidamente aprovada pelo fiscal do contrato.

Forma de pagamento

8.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.14.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#)) E DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I e no ETP – Anexo I.

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, incorreções verificadas na prestação dos serviços, para que sanados quando possível;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento;



9.1.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes na contratação e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações neste instrumento, no Edital, no contrato e no ETP.

9.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.2.3. Comunicar ao contratante, em prazo antecipado, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto e agendas previamente combinadas, com a devida comprovação;

9.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a cobrar pelos danos sofridos;

9.2.6. Quando não for possível a verificação da regularidade o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.2.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.2.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.2.9. Manter preposto para auxiliar e sanar as questões referentes ao contrato, quando for o caso.

10. SANÇÕES E PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

- (1) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado do leilão pelo não comparecimento para a realização da sessão pública do Leilão ou se recusar a realizar o leilão, sem justificativa plausível e aceita pela administração.
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido de outros contratos administrativos que o contratado possua com o contratante.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade PREGÃO, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO [UNITÁRIO POR ITEM]**, sob o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

Exigências de habilitação

11.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

11.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência,



sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

11.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

11.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

11.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.12. [Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional](#), mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.14. [Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho](#), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.15. [Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual](#) relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.15.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.15.1.1. Caso a licitante (microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas) não possua a certidão de isenção de tributos relacionados ao objeto contratual, o pregoeiro poderá abrir prazo legal de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, desde que devidamente justificado e solicitado pela licitante, para a licitante apresentar a referida certidão de isenção.

11.16. [Prova de inscrição no cadastro Municipal](#) relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.16.1. Caso a prefeitura do domicílio da licitante não emitir certidão de inscrição municipal, o pregoeiro poderá considerar o registro com o número de inscrição contido na CND Municipal ou em outro documento municipal constante no certame, se houver;

11.16.2. O Pregoeiro também poderá consultar o órgão municipal sobre a emissão ou não da referida inscrição;

11.17. [Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital \(CND\)](#) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



11.18. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (CND) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

11.21. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, em plena validade ou não havendo validade, ser expedida a no máximo 03 (três) meses a contar da sua data de emissão. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

Qualificação Técnica

11.21.1. Para os itens relativos ao fornecimento de gramas, sementes e mudas, deverá ser apresentado comprovação de inscrição válida da licitante no Registro Nacional de Sementes e Mudas (RENASEM), quando aplicável à atividade e ao material vegetal ofertado, nos termos da legislação vigente.

11.22. Da não exigência de atestado de capacidade técnica

11.22.1. Não será exigida a apresentação de atestado de capacidade técnica para o fornecimento de mudas e sementes, considerando tratar-se de bens disponíveis no mercado, com características e condições de fornecimento definidas no Termo de Referência, cuja entrega não demanda complexidade técnica que justifique a comprovação de experiência anterior. A dispensa dessa exigência visa ampliar a competitividade do certame, sem prejuízo da verificação dos requisitos legais aplicáveis ao fornecimento, inclusive quanto à inscrição no RENASEM, quando exigível.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado da contratação e as especificações mínimas exigidas para o fornecimento dos bens são os que constam na tabela abaixo:

Item	Quant.	UN.	Especificação	Valor Unit.	Valor Total Estimado
1	10	UN	00000023776- AROEIRA-BRAVA <i>Aroeira-brava - Espécie: Lithraea molleoides - Família: Anacardiaceae - Estágio sucessional: Pioneira - Muda entre 40-60 cm</i>	R\$ 11,00	R\$ 110,00
2	10	UN	00000023777- AROEIRINHA <i>Aroeirinha - Espécie: Schinus terebinthifolius - Família: Anacardiaceae - Estágio sucessional: Pioneira - Muda entre 40-60 cm</i>	R\$ 11,50	R\$ 115,00
3	10	UN	00000023778- PINHA DO MATO <i>Pinha do mato - Espécie: Annona dolabripetala - Família: Annonaceae - Estágio sucessional: Pioneira - Muda entre 40-60 cm</i>	R\$ 11,00	R\$ 110,00
4	10	UN	00000023779- CANDEIA-CAMBARÁ <i>Candeia-cambará - Espécie: Gochnatia polymorpha - Família: Asteraceae - Estágio sucessional: Pioneira - Muda entre 40-60 cm</i>	R\$ 15,00	R\$ 150,00
5	10	UN	00000023780- IPÊ-VERDE <i>Ipê-verde - Espécie: Cybistax antispyhilitica - Família: Bignoniaceae - Estágio sucessional: Pioneira - Muda entre 40-60 cm</i>	R\$ 11,50	R\$ 115,00



6	10	UN	00000023781- TREMA Trema - Espécie: Trema micranthum - Família: Cannabaceae - Estágio sucessional: Pioneira - Muda entre 40-60 cm	R\$ 11,00	R\$ 110,00
7	10	UN	00000023782- SANGRA-D'ÁGUA Sangra-d'água - Espécie: Croton urucurana - Família: Euphorbiaceae - Estágio sucessional: Pioneira - Muda entre 40-60 cm	R\$ 11,00	R\$ 110,00
8	10	UN	00000023783- ANGICO-VERMELHO Angico-vermelho - Espécie: Anadenanthera colubrina - Família: Fabaceae - Estágio sucessional: Pioneira - Muda entre 40-60 cm	R\$ 11,50	R\$ 115,00
9	10	UN	00000023784- TAMBORIL Tamboril - Espécie: Enterolobium contortisiliquum - Família: Fabaceae - Estágio sucessional: Pioneira - Muda entre 40-60 cm	R\$ 11,50	R\$ 115,00
10	10	UN	00000023785- INGÁ Ingá - Espécie: Inga vera - Família: Fabaceae - Estágio sucessional: Pioneira - Muda entre 40-60 cm	R\$ 11,49	R\$ 114,90
11	10	UN	00000023786- BICO-DE-PATO Bico-de-pato - Espécie: Machaerium aculeatum - Família: Fabaceae - Estágio sucessional: Pioneira - Muda entre 40-60 cm	R\$ 11,49	R\$ 114,90
12	10	UN	00000023787- ANGICO-AMARELO Angico-amarelo - Espécie: Peltophorum dubium - Família: Fabaceae - Estágio sucessional: Pioneira - Muda entre 40-60 cm	R\$ 11,49	R\$ 114,90
13	10	UN	00000023788- PAINEIRA Paineira - Espécie: Ceiba speciosa - Família: Malvaceae - Estágio sucessional: Pioneira - Muda entre 40-60 cm	R\$ 11,50	R\$ 115,00
14	10	UN	00000023789- MUTAMBA Mutamba - Espécie: Guazuma ulmifolia - Família: Malvaceae - Estágio sucessional: Pioneira - Muda entre 40-60 cm	R\$ 14,99	R\$ 149,90
15	10	UN	00000023790- AÇOITA-CAVALO Açoita-cavalo - Espécie: Luehea candicans - Família: Malvaceae - Estágio sucessional: Pioneira - Muda entre 40-60 cm	R\$ 13,25	R\$ 132,50
16	10	UN	00000023791- ARAÇÁ-DA-SERRA Araçá-da-serra - Espécie: Calypoeertes acutatus - Família: Myrtaceae - Estágio sucessional: Pioneira - Muda entre 40-60 cm	R\$ 13,80	R\$ 138,00
17	10	UN	00000023792- CEREJA-DO-RIO-GRANDE Cereja-do-rio-grande - Espécie: Eugenia involucrata - Família: Myrtaceae - Estágio sucessional: Pioneira - Muda entre 40-60 cm	R\$ 18,99	R\$ 189,90
18	10	UN	00000023793- PITANGA Pitanga - Espécie: Eugenia uniflora - Família: Myrtaceae - Estágio sucessional: Pioneira - Muda entre 40-60 cm	R\$ 13,80	R\$ 138,00
19	10	UN	00000023794- CAPOROROCA Capororoca - Espécie: Myrsine coriacea - Família: Primulaceae - Estágio sucessional: Pioneira - Muda entre 40-60 cm	R\$ 11,50	R\$ 115,00
20	10	UN	00000023795- POROROCA Pororoca - Espécie: Myrsine guianensis - Família: Primulaceae - Estágio sucessional: Pioneira - Muda entre 40-60 cm	R\$ 11,50	R\$ 115,00



21	10	UN	00000023796- PAU-VIOLA Pau-viola - Espécie: <i>Citharexylum myrianthum</i> - Família: Verbenaceae - Estágio sucessional: Pioneira - Muda entre 40-60 cm	R\$ 10,00	R\$ 100,00
22	10	UN	00000023797- JENIPAPO Jenipapo - Espécie: <i>Genipa americana</i> - Família: Rubiaceae - Estágio sucessional: Pioneira - Muda entre 40-60 cm	R\$ 11,50	R\$ 115,00
23	10	UN	00000023798- BABOSA-BRANCA Babosa-branca - Espécie: <i>Cordia superba</i> - Família: Boraginaceae - Estágio sucessional: Não-pioneira - Muda entre 40-60 cm	R\$ 12,00	R\$ 120,00
24	10	UN	00000023799- ARATICUM-DO-MATO Araticum-do-mato - Espécie: <i>Annona sylvatica</i> - Família: Annonaceae - Estágio sucessional: Não-pioneira - Muda entre 40-60 cm	R\$ 11,75	R\$ 117,50
25	10	UN	00000023800- JACARANDÁ-MIMOSO Jacarandá-mimoso - Espécie: <i>Jacaranda cuspidifolia</i> - Família: Bignoniaceae - Estágio sucessional: Não-pioneira - Muda entre 40-60 cm	R\$ 11,50	R\$ 115,00
26	10	UN	00000023801- IPÊ-TABACO, CASCUDO Ipê-tabaco, cascudo - Espécie: <i>Handroanthus chrysotrichus</i> - Família: Bignoniaceae - Estágio sucessional: Não-pioneira - Muda entre 40-60 cm	R\$ 11,75	R\$ 117,50
27	10	UN	00000023802- IPÊ-ROXO Ipê-roxo - Espécie: <i>Handroanthus impetiginosus</i> - Família: Bignoniaceae - Estágio sucessional: Não-pioneira - Muda entre 40-60 cm	R\$ 11,90	R\$ 119,00
28	10	UN	00000023803- IPÊ-BRANCO Ipê-branco - Espécie: <i>Tabebuia roseoalba</i> - Família: Bignoniaceae - Estágio sucessional: Não-pioneira - Muda entre 40-60 cm	R\$ 11,90	R\$ 119,00
29	10	UN	00000023804- IPÊ-AMARELO Ipê-amarelo - Espécie: <i>Handroanthus vellosi</i> - Família: Bignoniaceae - Estágio sucessional: Não-pioneira - Muda entre 40-60 cm	R\$ 11,70	R\$ 117,00
30	10	UN	00000023805- PAU-FERRO Pau-ferro - Espécie: <i>Libidibia ferrea</i> - Família: Fabaceae - Estágio sucessional: Não-pioneira - Muda entre 40-60 cm	R\$ 24,10	R\$ 241,00
31	10	UN	00000023806- JATOBÁ Jatobá - Espécie: <i>Hymenaea courbaril</i> - Família: Fabaceae - Estágio sucessional: Não-pioneira - Muda entre 40-60 cm	R\$ 14,90	R\$ 149,00
32	10	UN	00000023807- QUARESMEIRA Quaresmeira - Espécie: <i>Pleroma granulosum</i> - Família: Melastomataceae - Estágio sucessional: Não-pioneira - Muda entre 40-60 cm	R\$ 11,75	R\$ 117,50
33	10	UN	00000023808- MARINHEIRO Marinheiro - Espécie: <i>Trichilia hirta</i> - Família: Meliaceae - Estágio sucessional: Não-pioneira - Muda entre 40-60 cm	R\$ 11,50	R\$ 115,00
34	10	UN	00000023809- GUANANDI Guanandi - Espécie: <i>Calophyllum brasiliense</i> - Família: Calophyllaceae - Estágio sucessional: Não-pioneira - Muda entre 40-60 cm	R\$ 12,00	R\$ 120,00
35	10	UN	00000023810- JUSSARA Jussara - Espécie: <i>Euterpes edulis</i> - Família: Arecaceae - Estágio sucessional: Não-pioneira - Muda entre 40-60 cm	R\$ 13,00	R\$ 130,00



36	10	UN	00000023811- ARAUCÁRIA Araucária - Espécie: Araucaria angustifolia - Família: Araucariaceae - Estágio sucessional: Não-pioneira - Muda entre 40-60 cm	R\$ 15,00	R\$ 150,00
37	10	UN	00000023812- COPAÍBA Copaíba - Espécie: Copaifera langsdorffii - Família: Fabaceae - Estágio sucessional: Não-pioneira - Muda entre 40-60 cm	R\$ 11,50	R\$ 115,00
38	10	UN	00000023813- MULUNGU Mulungu - Espécie: Erythrina verna - Família: Fabaceae - Estágio sucessional: Não-pioneira - Muda entre 40-60 cm	R\$ 11,50	R\$ 115,00
39	10	UN	00000023814- MUXOXO Muxoxo - Espécie: Erythrina speciosa - Família: Fabaceae - Estágio sucessional: Não-pioneira - Muda entre 40-60 cm	R\$ 13,25	R\$ 132,50
40	10	UN	00000023815- PAU-JACARÉ Pau-jacaré - Espécie: Piptadenia gonoacantha - Família: Fabaceae - Estágio sucessional: Não-pioneira - Muda entre 40-60 cm	R\$ 13,25	R\$ 132,50
41	10	UN	00000023816- JERIVÁ Jerivá - Espécie: Syagrus romanzoffiana - Família: Arecaceae - Estágio sucessional: Não-pioneira - Muda entre 40-60 cm	R\$ 18,00	R\$ 180,00
42	10	UN	00000023817- CEDRO-ROSA Cedro-rosa - Espécie: Cedrela fissilis - Família: Meliaceae - Estágio sucessional: Não-pioneira - Muda entre 40-60 cm	R\$ 18,00	R\$ 180,00
43	200	UN	00000023818- BARBA DE SERPENTE Barba de Serpente - Espécie: Liriope spicata - Família: não informada - Estágio sucessional: não informado - Muda com aproximadamente 20 cm	R\$ 3,01	R\$ 602,00
44	100	UN	00000023819- COSTELA DE ADÃO Costela de Adão - Espécie: Monstera deliciosa - Família: não informada - Estágio sucessional: não informado - Muda com aproximadamente 80 cm a 100 cm	R\$ 32,20	R\$ 3.220,00
45	100	UN	00000023820- CROTON Croton, muda com 50cm codilharem variegatum	R\$ 11,50	R\$ 1.150,00
46	10000	M2	00000023821- GRAMA TIPO ESMERALDA GRAMA TIPO ESMERALDA - zoysia japonica, placa com medida aproximada de 60 cm x 40 cm valor por m²	R\$ 12,60	R\$ 126.000,00
47	1000	UN	00000023822- GRAMA AMENDOIM GRAMA AMENDOIM - forrageiro, rasteiro amendoimzinho (arachis repens). as mudas devem ser fornecidas ensacadas individualmente, com sistema radicular desenvolvido, com certificado fitossanitário de origem (cfo)	R\$ 1,09	R\$ 1.090,00
48	4000	M2	00000023823- GRAMA SEMPRE VERDE (SÃO CARLOS) GRAMA SEMPRE VERDE (são carlos) - axonopus compressus, placa com medida aproximada de 60 cm x 40 cm.	R\$ 11,50	R\$ 46.000,00
49	200	UN	00000023824- LAMBARÍ Lambari - Espécie: Tradescantia zebrina - Muda com 30 cm	R\$ 6,30	R\$ 1.260,00
50	100	UN	00000023825- AZALEIA Azaleia - Espécie: Rhododendron simsii - Muda com 60 cm	R\$ 11,75	R\$ 1.175,00



51	100	UN	00000023826- MANACÁ DA SERRA Manacá da Serra - Espécie: Tibouchina mutabilis - Muda com 0,80 a 1 m	R\$ 18,00	R\$ 1.800,00
52	40	UN	00000023827- PALMEIRA IMPERIAL Palmeira Imperial - Espécie: Roystonea oleracea - Muda com 2 m	R\$ 60,89	R\$ 2.435,60
53	6000	UN	00000023829- BEIJINHO - Beijinho - Espécie: Sumpatiens - Impatiens hybrida - Mudanças de 12 cm. Valor por unidade incluso plantio e insumos (adubos, calcário, etc.)	R\$ 3,65	R\$ 21.900,00
54	100	UN	00000023830- ORQUÍDEA Espécie: Phalaenopsis - No pote 14 ou 15, com no mínimo 4 flores e 1 botão. Deve apresentar folhas saudáveis.	R\$ 36,45	R\$ 3.645,00
55	100	UN	00000023831- ORQUÍDEA CYMBIDIUM Orquídea - Espécie: Cymbidium - No pote 14 ou 15, com no mínimo 4 flores e 1 botão. Deve apresentar folhas saudáveis.	R\$ 35,00	R\$ 3.500,00
56	40	UN	00000023832- CEREJEIRA Cerejeira - Espécie: Prunus serrulata - Muda com 60 cm	R\$ 62,30	R\$ 2.492,00
57	40	UN	00000023833- PATA DE VACA Pata de Vaca - Espécie: Bauhinia forficata - mudas entre 40cm e 60cm.	R\$ 44,85	R\$ 1.794,00
58	100	UN	00000023834- RESEDÁ Resedá - Espécie: Lagerstroemia indica - 0,80 - 1 metro	R\$ 11,90	R\$ 1.190,00
59	200	UN	00000023835- TRAPOERBA ROXA Trapoeira Roxa - Espécie: Tradescantia purpurea - Mudanças de 10 cm	R\$ 8,00	R\$ 1.600,00
60	50	UN	00000023836- ARECA BAMBU Areca Bambu - Espécie: Dypsis lutescens - 60 cm	R\$ 62,35	R\$ 3.117,50
61	50	UN	00000023837- BOUGAINVILLEA GLABRA Bougainvillea glabra - Espécie: Bougainvillea glabra - 60 cm	R\$ 15,00	R\$ 750,00
62	300	UN	00000023838- PINGO DE OURO Pingo de ouro - Espécie: Duranta erecta - 10 cm	R\$ 6,00	R\$ 1.800,00
63	60	UN	00000023839- BUXINHO Buxinho - Espécie: Buxus sempervirens - 30 cm e 60 cm	R\$ 38,00	R\$ 2.280,00
64	200	UN	00000023840- CORAÇÃO MAGOADO Coração Magoado - Ireseni Vermelha - Espécie: Coleus scutellarioides - 15 cm	R\$ 12,00	R\$ 2.400,00
65	200	UN	00000023841- ROSAS VARIADAS Rosas Variadas - Espécie: Rosa grandiflora - Mudanças 40 cm	R\$ 15,00	R\$ 3.000,00
66	200	UN	00000023842- MINI ROSA Mini Rosa - Espécie: Rosa chinensis - Mudanças com 20 cm	R\$ 7,00	R\$ 1.400,00
67	50	UN	00000023843- IPÊ MIRIM Ipê mirim - Espécie: Tecoma stans - Muda com 60 cm	R\$ 11,90	R\$ 595,00
68	50	UN	00000023844- BAMBUZA Bambuza - Espécie: Bambusa gracilis - Muda com 60 cm	R\$ 44,00	R\$ 2.200,00
69	200	UN	00000023845- HORTÊNSIA Hortênsia - Espécie: Hydrangea macrophylla - Cores variadas	R\$ 8,90	R\$ 1.780,00



70	40	UN	00000023846- CIPRESTE Cipreste - Espécie: <i>Cupressus sempervirens</i> - 40 cm	R\$ 55,20	R\$ 2.208,00
71	100	UN	00000023847- COPO DE LEITE FLORIDO Copo de Leite Florido - Espécie: <i>Zantedeschia aethiopica</i> - 30 cm	R\$ 12,50	R\$ 1.250,00
72	60	UN	00000023848- MOREIA Moreia - Espécie: <i>Dietes iridioides</i> x <i>bicolor</i> - 60 cm	R\$ 10,00	R\$ 600,00
73	100	UN	00000023849- AVE DO PARAÍSO Ave do Paraíso - Espécie: <i>Strelitzia reginae</i> - 40 cm	R\$ 38,00	R\$ 3.800,00
74	100	UN	00000023850- IXORIAS Ixorias - Espécie: <i>Ixora coccinea</i> - 15 a 20 cm	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
75	100	UN	00000023851- LAVANDA VERDADEIRA Lavanda verdadeira - Espécie: <i>Lavandula angustifolia</i> - 15 a 20 cm	R\$ 6,00	R\$ 600,00
76	50	UN	00000023852- NILO AZUL Nilo Azul - Espécie: <i>Agapanthus africanus</i>	R\$ 12,50	R\$ 625,00
77	50	UN	00000023853- SAMAMBAIA HOLANDESA Samambaia Holandesa C40 / Americana C21 - Espécie: <i>Nephrolepis exaltata</i>	R\$ 32,20	R\$ 1.610,00
78	50	UN	00000023854- SAMAMBAIA CHORONA Samambaia chorona C21 - Espécie: <i>Polypodium persicifolium</i>	R\$ 40,20	R\$ 2.010,00
79	40	UN	00000023855- KAIZUKA Kaizuka - Espécie: <i>Juniperus chinensis torulosa</i> - 40 cm	R\$ 68,00	R\$ 2.720,00
80	300	UN	00000023856- MARGARIDA Margarida - Espécie: <i>Leucanthemum vulgare</i> - Muda de 15 a 20 cm	R\$ 6,45	R\$ 1.935,00
81	50	UN	00000023857- DRACENA TRICOLOR Dracena tricolor - Espécie: <i>Dracaena marginata</i> - 60 cm	R\$ 15,00	R\$ 750,00
82	200	UN	00000023858- LANTANA Lantana - Espécie: <i>Lantana montevidensis</i> - 10 cm	R\$ 5,80	R\$ 1.160,00
83	200	UN	00000023859- LÍRIO AMARELO DE JARDIM Lírio amarelo de jardim - Espécie: <i>Hemerocallis flava</i>	R\$ 18,00	R\$ 3.600,00
84	200	UN	00000023860- ALAMANDA AMARELA Alamanda amarela - Espécie: <i>Allamanda cathartica</i>	R\$ 16,00	R\$ 3.200,00
85	2000	M2	00000023861- GRAMA BATATAIS Grama Batatais - Espécie: <i>Paspalum notatum</i>	R\$ 16,71	R\$ 33.420,00
86	200	UN	00000023862- FLOR DA FORTUNA Flor da fortuna - <i>Kalanchoe</i> - Espécie: <i>Kalanchoe blossfeldiana</i> - Deve vir em pote 11 com acabamento em cachepot em plástico colorido com proteção antivazamento, 15 cm, colorida.	R\$ 49,90	R\$ 9.980,00
87	200	UN	00000023863- BOLA BELGA Bola Belga - Espécie: <i>Crisântemo</i> - Pote 20. Opções de cores.	R\$ 33,00	R\$ 6.600,00
88	100	UN	00000023864- CASCA DE PINUS POLIDA Casca de Pinus polida saco contendo no mínimo 40 litros	R\$ 35,00	R\$ 3.500,00



89	100	UN	00000023865- SEIXO ROLADO Seixo rolado cor palha saco contendo no mínimo 25 kg	R\$ 19,25	R\$ 1.925,00
90	100	UN	00000023866- SEIXO POLIDO Seixo Polido Negro pedras de 4 a 7 cm cor negro saco 01 Kg	R\$ 24,32	R\$ 2.432,00
91	30	UN	00000023867- GRANILHA Granilha Especificação: Nº 3, saco contendo 40 kg cor branca	R\$ 28,00	R\$ 840,00
92	3000	UN	00000023868- LIMITADOR DE CANTEIRO com borda- cor verde medindo aproximadamente 12 cm de largura.	R\$ 3,50	R\$ 10.500,00
93	5000	UN	00000023869- MANTA GEOTÊXTIL Manta geotêxtil Especificação: medindo aproximadamente 2,15 m de largura 4 mm de espessura.	R\$ 6,13	R\$ 30.650,00
94	100	UN	00000023870- TERRA PRETA PARA JARDIM TERRA PRETA PARA JARDIM - SACO COM 25 KG O composto orgânico (terra preta resultante decomposição de matéria orgânica de origem vegetal.	R\$ 24,00	R\$ 2.400,00
95	100	UN	00000023871- ADUBO TIPO HUMUS DE MINHOCAS ADUBO TIPO HUMUS DE MINHOCAS PARA VASOS E JARDINS, SACO COM 25 KG. Indicado PARA: Jardins, Hortas, Canteiros, Pomares, Gramados, Arbustos, Trepadeiras, Árvores Frutíferas, Bonsai, Bromélias, Bulbos, Flores, Folhagens, Orquídeas, Rosas, Samambaias, Suculentas, Vasos Ornamentais, Cultivos Indoor e cultivos de plantas em geral.	R\$ 44,85	R\$ 4.485,00
96	100	UN	00000023872- CALCÁRIO DOLOMITICO CALCÁRIO DOLOMITICO - SACO COM 50 KG- EM PÓ, composição: soma de óxidos 50,65%, óxido de cálcio 42,65%, óxido de magnésio 8%, poder de neutralização 95,75%, poder reativo neutralizante total 80,04%, peneira ABNT NR 010 -2,000mm 100%, peneira ABNT NR 020 - 0,840mm 90%, peneira ABNT NR 0500 - 0,300mm 69%, umidade 5%, registro mapa	R\$ 39,45	R\$ 3.945,00
97	50	UN	00000023873- FERTILIZANTE ESPECIAL PARA PREPARAÇÃO DO SOLO FERTILIZANTE ESPECIAL PARA PREPARAÇÃO DO SOLO DAS COVAS E CANTEIROS ANTES DO CULTIVO. Saco com 20 kg, em pó. Composição: fósforo 12%, cálcio 22%, magnésio 6,7%, enxofre 3%, boro 0,11%, cobre 0,07%, ferro 0,20%, manganês 0,10%, molibdênio 0,005%, zinco 0,18%, silício 1%, Sulfato ferroso, Fosfato natural reativo, Superfosfato simples, Sulfato de cobre, Óxido de zinco, Sulfato de manganês, Ácido bórico e Molibdato de sódio.	R\$ 138,00	R\$ 6.900,00
98	50	UN	00000023874- ADUBO PARA PLANTIO ADUBO PARA PLANTIO SUPER SIMPLES, soluvel - saco com 50 kg EM PÓ, composição um percentual de 18% Fósforo (P); 16% Cálcio (Ca); 10% Enxofre (S), o cálcio e o enxofre são apresentados em forma de sulfato de cálcio.	R\$ 298,00	R\$ 14.900,00
99	50	UN	00000023875- URÉIA AGRÍCOLA 46% NITROGÊNIO URÉIA AGRÍCOLA 46% NITROGÊNIO, saco com 50 kg, ureia Granulada NPK 46-00-00 Ureia fertilizante contém 46% de	R\$ 249,00	R\$ 12.450,00



			nitrogênio. É um produto sólido, que se apresenta na forma de grânulos brancos. Registro no MAPA		
100	100	UN	00000023876- ADUBO NPK 4-14-8 ADUBO NPK 4-14-8 o Químico Granulado 04-14- 08 representa uma composição de sais fertilizantes essenciais às plantas, contendo 4% de Nitrogênio (N), 14% de Fósforo (P2O5), 8% de Potássio (K2O) e outros elementos indispensáveis como: Cálcio, Magnésio e Enxofre. REGISTRO MAPA	R\$ 228,34	R\$ 22.834,00
101	500	UN	00000023877- FORMICIDA ISCA GRANULADA FORMICIDA ISCA GRANULADA PACOTE DE 50 G, base de FIPRONIL, COMPOSIÇÃO Fipronil 0,01% (p/p) Inertes (atrativo) 99,99% (p/p)	R\$ 3,00	R\$ 1.500,00
102	60	UN	00000023878- PAU-BRASIL Pau-brasil (muda entre 40-60 cm)	R\$ 16,90	R\$ 1.014,00
Valor Total Estimado				R\$ 442.924,60	

12.2. O valor total estimado da contratação é de **R\$442.924,60 (quatrocentos e quarenta e dois mil novecentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos)**.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

13.2. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será apresentada para formalização das contratações, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 2.989, de 20 de dezembro de 2023.

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. Responsáveis:

Município de Piedade do Rio Grande, 19 de outubro de 2026.

Cláudio Rodolfo Oliveira
Agente de Contratação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3541-9477-B034-7CF5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLÁUDIO RODOLFO OLIVEIRA (CPF 108.XXX.XXX-14) em 19/10/2026 15:53:58 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://piedadedoriogrande.1doc.com.br/verificacao/3541-9477-B034-7CF5>